



PROCESSO Nº	24.049-4/2020
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
INTERESSADOS	CÍCERO ROMÃO DIAS BRAGA – EX-PRESIDENTE CARLOS LOYSE ALVES LUZ – EX-DIRETOR EXECUTIVO JOÍDES JANUÁRIO DE MIRANDA – EX-CONTADOR RAFAEL FERREIRA FLORES – EX-PRESIDENTE ARTUR PASCUALOTE SANTOS – EX-DIRETOR
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de análise de defesa de Tomada de Contas (TC) instaurada por este Tribunal de Contas, decorrente de Decisão que determinou a conversão do processo de Representação de Natureza Externa em Tomada de Contas Ordinária, em desfavor do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON, com a finalidade de apurar supostas irregularidades apresentadas pelo Controlador Interno do Município de Confresa acerca da gestão dos recursos do PREVICON. (Documento digital nº 120464/2021).

Após análise dos documentos e informações apresentados, em consonância com a equipe técnica, conforme Relatório Técnico de Defesa (itens 3 e 4 – conclusão e Proposta de Encaminhamento, páginas 28 a 33 TCE, documento digital nº 447793/2024), **conclui-se pela Irregularidade da Tomada de Contas Ordinária devido à manutenção das irregularidades, e pelos encaminhamentos conforme propostos.**

Sexta Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 23 de abril de 2024.

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Edson Reis de Souza
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

